

|                                                                                   |                                                                                                                               |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                        |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: tpu2c2id<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>07/12/2022<br>Indicação nº 7004/2022<br>Protocolo nº 11520/2022 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco                                                |                                                                                                                               |                                                                                     |

**Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que determine aos órgãos competentes a implementação do Programa Casa da Mulher em MT no Município de Juara.**

Com Fulcro no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, Indico ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes**, para que determine aos órgãos competentes a implementação do Programa Casa da Mulher em MT no Município de Juara.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do Programa Casa da Mulher em MT é a implantação de um centro de referência voltado a suprir as necessidades da mulher como, por exemplo, o atendimento às vítimas de violência e a capacitação em direitos e para o mercado de trabalho e empreendedorismo, entre outros.

É um instrumento voltado à qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico da mulher adolescente, adulta e idosa, em que o Governo Estadual disponibilizará as políticas públicas já existentes nas secretarias de Saúde, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, dentre outras, como forma de unir as Secretarias do Estado, a iniciativa privada e ONGS para incrementar os cuidados e ações para as mulheres mato-grossenses.

Destarte, caberá ao Governo do Estado a construção dos espaços que, por vez, será administrado pelos municípios, mediante termo de parceria.

Nesse sentido, sendo incontroversa a coerência e a viabilidade da presente indicação, solicito a atenção do Governo do Estado para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Dezembro de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual